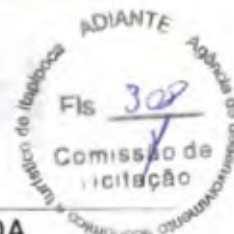




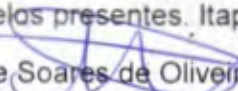
PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação e Turismo

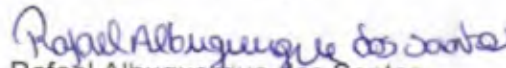
**ADIANTE**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA




**ATA COMPLEMENTAR DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**


Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três (15/06/2023), às 09h15min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Anastácio Braga, 195 – São Sebastião - Itapipoca - CE, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Hiacow Coelho Dutra, com observância as disposições contidas na Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a **Locação de 03 quiosques para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, e 01 quiosque para exploração de atividades de comércio varejista de jornais e revistas, situados na Praça Perilo Teixeira na cidade de Itapipoca – CE.**, a Presidente constatou a presença do representante da empresa **GERMANIA MARIA DE MORAIS COSTA 69308390359**, CNPJ nº 15.360.247/0001-96, a sra. Germania Maria de Moraes Costa inscrita no CPF sob o nº 693.083.903-59, que compareceu antes da data marcada para apresentação dos documentos escoimados da falha apontada na Ata datada do dia 13 de junho de 2023, alegando a posse do documento pendente registrado na ata anterior. Após análise da nova documentação apresentada – CND Municipal, verificou-se que a falha apontada em relação à referida empresa foi sanada. Portanto, foi declarada HABILITADA a empresa **GERMANIA MARIA DE MORAIS COSTA 69308390359**, por cumprir com todas as exigências do edital. **E O RESULTADO.** Estando presente ao certame a representante legal da empresa acima citada, Sra. Germania Maria de Moraes Costa, foi feita a pergunta se a mesma iria interpor recurso contra a decisão dada pela Comissão de Licitação referente ao resultado da habilitação, a representante legal da empresa disse que não iria interpor recurso e que desistiu do prazo recursal prescrito no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que está consignado nesta ata. Nada mais havendo a ser consignado em ata, a comissão deu por encerrada a presente sessão e lavrou a presente ata, que após lida será assinada pelos presentes. Itapipoca (CE), 15 de junho de 2023.

  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da CPL

  
Rafael Albuquerque dos Santos  
Membro da CPL

  
José Hiacow Coelho Dutra  
Membro da CPL

Empresa:

  
**GERMANIA MARIA DE MORAIS COSTA 69308390359**  
Germania Maria de Moraes Costa  
CPF: 693.083.903-59